



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

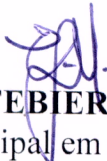
PMSA OF Nº 215/2023

Sant'Ana do Livramento, 27 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 85/2023”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

MEMO 117/2023

Sant'Ana do Livramento/RS, 22 de março de 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

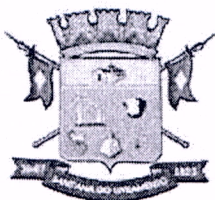
PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	1052
ENTRADA EM	24 03. 23
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Senhor Secretário,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 85/2023, vimos, respeitosamente, informar que foram adquiridos o uso de veículos, mediante realização de procedimento administrativo de pregão eletrônico, cuja caracterização dos veículos, encontram-se em anexo.

Atenciosamente,

Ana Paula Riefel Vieira,
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7663/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021

REGISTRO DE PREÇO DO KM RODADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA GONÇALVES & SOUZA LTDA - ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, com sede a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GONÇALVES & SOUZA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.485.551/0001-09, com sede na cidade de Santana do Livramento, RS, na Rua Borges de Medeiros, 350, Bairro Bela Vista, CEP 97.575-360, fone: (55) 3242-2844 / (55) 3242-4680 / (55) 99938-5301, E-mail: fabianogaiteiro@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Daize Catiana de Souza Gonçalves, CPF 938.933.450-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores**, mediante cláusulas e condições seguintes. A presente Ata de Preços tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Eletrônico nº 071/2021**, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520/2002 e ainda nº 8.666/93 e legislação pertinente**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS do KM/rodado** para prestação dos serviços de transporte de pacientes usuários do SUS em Tratamento fora do domicílio, em várias cidades do Rio Grande do Sul, conforme especificações do **Termo de Referência, Anexo I e proposta apresentada** na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

1.2. Além da prestação de serviço de transporte de pacientes do SUS deverão os transportadores submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação será realizada por **Km rodado**, seguindo o roteiro que integra o edital, que poderá sofrer alterações durante o período contratado para melhor adequar-se às necessidades da Administração Pública.

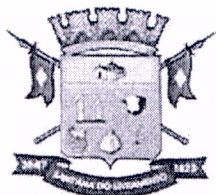
1.4. Poderá haver agendamento das viagens pela **10ª Coordenadoria Regional de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde**.

1.5. As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

1.6. A presente Ata de Registro de Preço fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.007/0001-07

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4078 – Transporte de pacientes	4501 – Federal – Bloco Média e Alta Complexidade	3339033 – 84479
4078 – Transporte de pacientes	40 - ASPS	3339033 – 84665
4553 – Manutenção dos Serviços do MAC	4501 – Federal – Bloco Média e Alta Complexidade	3339033 – 84459
4450 – Manutenção do Atendimento ao Idoso	4011 – FES – Atenção Básica – PIES/ Núc. Apoio	3339033 – 84561
4445 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família	4090 – FES – PSF / NASF / Quilombola	3339033 - 84415
4558 – Manutenção ESF Quilombola	4090 – FES – PSF / NASF / Quilombola	3339033 - 84405

3.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretária Municipal, integrante deste processo, deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação. Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata de Registro;
- b) quantidade de quilômetros;
- c) descrição do objeto requisitado;
- d) dotação orçamentária onerada;
- e) valor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO P/RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar e retirar o Termo Contratual/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação do Depto. de Licitações e Contratos.

5.2. O prazo para assinatura e retirada do Termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados no edital, **Anexo I**, após a “**Ordem de Serviço**” expedida pela Secretaria requerente.

6.2. Os Serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento.

6.3. As medições serão realizadas através de planilha com controle diário pela Unidade Contratada, apresentado pelo **CONTRATADO**, para apuração mensal, no último dia útil do mês da realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

7.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o **Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços,

7.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

7.4. A partir da emissão da Nota de Empenho (parcial) ou "Ordem para entrega dos produtos" (parcial), pela Secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado na sede da contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da guia de recolhimento do INSS, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.3. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos:

a) Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Fiscalizar os serviços do **CONTRATADO**, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Atender ao que dispõe o Decreto Estadual nº 47.199, de 27 de abril de 2010, conforme segue:
 - d.1. - Reconhecimento de submissão ao direito de preferência instituído pela alínea "b" § 1º, art. 2º da Lei Estadual nº 7.105 de 28/11/1997;
 - d.2. - Atender as exigências dos incisos VII, VIII, IX e X do art. 31 da resolução nº 5.295/2010, do conselho de trânsito do **DAER**;
 - d.3. - Descrição da origem e destino, horário de saída de chegada e vice-versa, bem como, os dias da semana;
 - d.4. - Conter a distância percorrida em Km (ida e volta), valor do quilometro rodado podendo ser inferior ao estipulado pelo **DAER**, para micro e ônibus.

9.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;
- f) Arcar com todos os custos que sejam obrigados a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

- g) Manter os veículos sempre à disposição da contratante, que fará o agendamento das viagens com **no mínimo 12 (doze) horas de antecedência**.
- h) Dispor, assim que solicitado, veículo adequado **para cumprimento do termo de Ata de Registro de Preços**, devendo **repô-lo/substituí-lo** na eventual quebra ou indisponibilidade do mesmo, observadas as condições exigidas no edital.

9.4. São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações recebidas com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Manter em dia os pagamentos de seguro exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- k) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será: **Sr. Carlos Roberto Azevedo – Coord. Setor de Transporte - Matrícula 21493.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta Ata;

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal 8.666/93**, bem como desta ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da contratada.

11.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

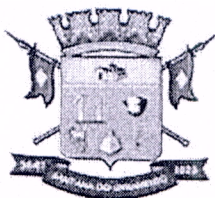
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93** a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato/Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

c) executar o contrato/Ata de Registro de preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

d) inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preço: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/Ata de Registro de Preço: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento - RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

14.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 3 (três) meses de vigência da ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até elaboração de um novo contrato.

14.4. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do **artigo 71 da Lei Régia**.

14.5. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** observada as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

14.6. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

14.7. O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

14.8. Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

14.9. Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

14.10. A licitante que vier a ser contratada, obrigar-se-á: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; respeitar as leis de trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

14.11. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

14.12. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Novembro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

GONÇALVES & SOUZA LTDA – ME
CNPJ nº 11.485.551/0001-09
Daize Catiana de Souza Gonçalves
CPF 938.933.450 – 00
Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7663/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

GONÇALVES & SOUZA LTDA – ME
CNPJ Nº 11.485.551/0001 – 09
RUA BORGES DE MEDEIROS, 350
BAIRRO BELA VISTA
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP 97.575 – 360
TELEFONES: (55) 3242-2844 / (55) 3242-4680 / (55) 99938-5301
E-mail: fabianogaiteiro@hotmail.com

1 – Registro de Preço KM RODADO, para Prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme itinerários descritos nos anexos deste edital.

Nº de Ordem	Item	Unid.	Quant.	Especificação/trajeto	Valor unitário do km (R\$)
01	01	Km	140.000	Serviço de transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento e/ou exame fora do domicílio, em várias cidades do Rio Grande do Sul, tendo como exemplo: Rosário do Sul, Uruguaiana, Alegrete, Santa Maria, Porto Alegre, Lajeado, Pelotas, Santo Ângelo, etc. Obs: Poderá haver agendamento pela 10ª Coordenadoria Regional de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde para outras cidades do Rio Grande do Sul. 01 (um) Veículo <u>I/M. BENS 515CDISPRINTERM</u> <u>Ano/Modelo: 2018/2019</u> <u>Placa: IZG4D95</u> Necessidades mínimas do veículo: Lotação de 16 lugares, poltronas reclináveis com cinto de segurança individual; ● Ar condicionado e calefação; ● Veículo com motorista devidamente habilitado; ● Veículo abastecido; ● Veículo com no máximo 08 anos de uso. *Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada um número de telefone para contato dos pacientes com o motorista no momento da viagem e para informar o horário de liberação das consultas. Local de saída e retorno: Na Secretaria Municipal da Saúde, sito na Rua General Câmara, 1668 – Centro. *A empresa contratada possui todas as licenças necessárias para a execução de transporte de	3,45/Km

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

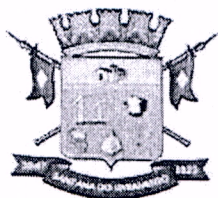
				passageiros válidas, incluindo seguro; *A empresa contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo, em caso de ocorrer pane no veículo contratado; *Deverão ser observados atentamente os horários de saída das viagens e também deverão aguardar sempre a liberação do último paciente em consulta para retornar à cidade. Veículo a ser utilizado em caso de pane no veículo contratado: 01 (um) Veículo <u>RENAULT/MASTER EUROLAF P</u> <u>Ano/Modelo: 2012/2013</u> <u>Placa: OFT2995</u>	
--	--	--	--	---	--

- 2- *As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.*

Sant 'Ana do Livramento, 23 de Novembro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

GONÇALVES & SOUZA LTDA – ME
CNPJ nº 11.485.551/0001-09
Daize Catiana de Souza Gonçalves
CPF 938.933.450 – 00
Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9250/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021

REGISTRO DE PREÇO DO KM RODADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

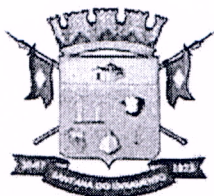
ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA **TOMAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, com sede a Rua Rivadávia Correa, nº 858, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **Tomaz Transporte e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 32.613.831/0001-25, com sede na cidade de Pelotas, RS, na rua Marcílio Dias, nº 3407, Bairro Centro, CEP 96.020-480, telefone (53) 3028-4890, (55) 3243-1480, (55) 98428-8171, e-mail comercial@transportestomaz.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Antônio Vergínio Portantiolo, inscrito no CPF sob nº 200.230.140-91, representado por seu procurador, Sr. Mauro Hamilton Konrath Crizel, inscrito no CPF sob nº 391.962.400-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes. A presente Ata de Preços tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Eletrônico nº 085/2021, regendo-se pela Lei Federal Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do KM/rodado para prestação dos serviços de transporte de pacientes usuários do SUS em Tratamento fora do domicílio, em várias cidades do Rio Grande do Sul, conforme especificações da Tabela abaixo e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos.

Nº de Ordem	Item Proc.	Unid.	Quant.	Especificação/trajeto	Valor Unit. R\$
01	01	Km	130.000	Serviço de transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento e/ou exame fora do domicílio, em várias cidades do Rio Grande do Sul, tendo como exemplo: Rosário do Sul, Uruguaiana, Alegrete, Santa Maria, Porto Alegre, Lajeado, Pelotas, Santo Ângelo, etc. Obs: Poderá haver agendamento pela 10ª Coordenadoria Regional de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde para outras cidades do Rio Grande do Sul. 01 (um) Veículo - Características do veículo: - Lotação de 48 lugares, poltronas reclináveis com cinto de segurança individual; - Banheiro; - Ar condicionado e calefação; - Veículo com motorista devidamente habilitado; - Veículo abastecido; - Veículo: Volvo/Masca Roma ON – Passageiro - Ônibus, cor verde; Placa: IWP3822; Ano/Modelo: 2014/2015; Renavan: 01052252939; Chassi: 9BVT5T721FE403028. * Será disponibilizado pela empresa contratada um número	5,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

				de telefone para contato dos pacientes com o motorista no momento da viagem e para informar o horário de liberação das consultas. * Local de saída e retorno: Na Secretaria Municipal da Saúde, sito na Rua General Câmara, 1668 – Centro. *A empresa possui todas as licenças necessárias para a execução de transporte de passageiros válida, incluindo seguro: A empresa contratada disponibilizará imediatamente outro veículo, em caso de ocorrer pane no veículo contratado; Deverá ser observado atentamente os horários de saída das viagens e também deverão aguardar sempre a liberação do último paciente em consulta para retornar à cidade.	
02	02	Km	150.000	Serviço de transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento e/ou exame fora do domicílio, em várias cidades do Rio Grande do Sul, tendo como exemplo: Rosário do Sul, Uruguaiana, Alegrete, Santa Maria, Porto Alegre, Lajeado, Pelotas, Santo Ângelo, etc. Obs: Poderá haver agendamento pela 10ª Coordenadoria Regional de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde para outras cidades do Rio Grande do Sul. 01 (um) Veículo - Características do veículo: - Lotação mínima de 27 lugares, poltronas reclináveis com cinto de segurança individual; - Ar condicionado e calefação; - Banheiro; - Veículo com motorista devidamente habilitado; - Veículo abastecido; - Veículo: VW/Masca Granmicro EO – Passageiro - Ônibus, cor verde; Placa: IXX8757; Ano/Modelo: 2016/2017; Renavan: 01122181385; Chassi: 9532M62POHR709461. * Será disponibilizado pela empresa contratada um número de telefone para contato dos pacientes com o motorista no momento da viagem e para informar o horário de liberação das consultas. * Local de saída e retorno: Na Secretaria Municipal da Saúde, sito na Rua General Câmara, 1668 – Centro. *A empresa possui todas as licenças necessárias para a execução de transporte de passageiros válida, incluindo seguro: A empresa contratada disponibilizará imediatamente outro veículo, em caso de ocorrer pane no veículo contratado; Deverá ser observado atentamente os horários de saída das viagens e também deverão aguardar sempre a liberação do último paciente em consulta para retornar à cidade.	4,35

1.2. Além da prestação de serviço de transporte de pacientes do SUS deverão os transportadores submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação será realizada por Km rodado, seguindo o roteiro que integra o edital, que poderá sofrer alterações durante o período contratado para melhor adequar-se às necessidades da Administração Pública.

1.4. Poderá haver agendamento das viagens pela 10ª Coordenadoria Regional de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

1.5. As quantidades constantes especificadas são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

1.6. A presente Ata de Registro de Preço fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.007/0001-07

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4078 – Transporte de pacientes	4501 – Federal – Bloco Média e Alta Complexidade	3339033 – 84479
4078 – Transporte de pacientes	40 - ASPS	3339033 – 84665

3.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal, integrante deste processo, deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração da Nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação. Cada Nota de empenho deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata de Registro;
- b) quantidade de quilômetros;
- c) descrição do objeto requisitado;
- d) dotação orçamentária onerada;
- e) valor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO P/RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1. A detentora da ata deverá aceitar e retirar o Termo Contratual/Ata De Registro De Preço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação do Departamento de Licitações e Contratos.

5.2. O prazo para assinatura e retirada do Termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados no edital, Anexo I, ou em qualquer outro local de acordo com a necessidade da Secretaria Requerente, após a "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria requerente.

6.2. Os Serviços serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento.

6.3. As medições serão realizadas através de planilha com controle diário pela Unidade Contratada, apresentado pelo CONTRATADO, para apuração mensal, no último dia útil do mês da realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

7.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços,

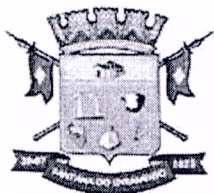
7.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

7.4. A partir da emissão da Nota de Empenho (parcial) ou "Ordem para entrega dos produtos" (parcial), pela Secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado na sede da contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da guia

Mona



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

de recolhimento do INSS, do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3. São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos:

a) Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

d) Atender ao que dispõe o Decreto Estadual nº 47.199, de 27 de abril de 2010, conforme segue:

d.1.) Reconhecimento de submissão ao direito de preferência instituído pela alínea "b" § 1º, art. 2º da Lei Estadual nº 7.105 de 28/11/1997;

d.2.) Atender as exigências dos incisos VII, VIII, IX e X do art. 31 da resolução nº 5.295/2010, do conselho de tráfego do DAER;

d.3.) Descrição da origem e destino, horário de saída de chegada e vice-versa, bem como, os dias da semana;

d.4.) Conter a distância percorrida em Km (ida e volta), valor do quilometro rodado podendo ser inferior ao estipulado pelo DAER, para micro e ônibus.

9.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.

e) Comunicar à contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista, obedecendo, sempre às exigências do edital e da Lei no que diz respeito ao motorista;

f) Arcar com todos os custos que sejam obrigados a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

g) Manter os veículos sempre à disposição da contratante, que fará o agendamento das viagens com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

h) Dispor, assim que solicitado, veículo adequado para cumprimento do termo de Ata de Registro de Preços, devendo repô-lo/substituí-lo na eventual quebra ou indisponibilidade do mesmo, observadas as condições exigidas no edital.

9.4. São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte:

a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;

b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;

c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;

d) Atender as convocações recebidas com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;

e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;

f) Manter o veículo em condições de higiene;

g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

h) Tratar os passageiros com polidez;

i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;

j) Manter em dia os pagamentos de seguro exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

- k) Trafegar com a lista dos passageiros;
- l) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- m) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- n) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será: Sr. Carlos Roberto Azevedo – Coordenador Setor de Transporte - Matrícula 21493.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por:

- 11.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta Ata;
- 11.1.2.** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4.** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como desta ata.
- 11.1.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da contratada.
- 11.1.6.** Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a detentora da ata ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, conforme a infração, às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** executar o contrato/Ata de Registro de Preço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato/Ata de Registro de preço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- d)** inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/Ata de Registro de Preço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

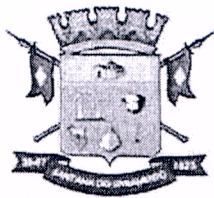
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento - RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone: (55) 3968-1014

especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

14.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 3 (três) meses de vigência da ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até elaboração de um novo contrato.

14.4. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do artigo 71 da Lei Régia.

14.5. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** observada as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

14.6. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente edital.

14.7. O contratado obrigará-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

14.8. Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

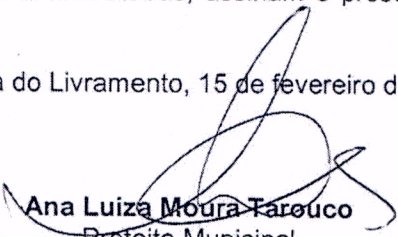
14.9. Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

14.10. A licitante que vier a ser contratada, obrigará-se a: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; respeitar as leis de trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

14.11. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

14.12. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2022.


Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal


Tomaz Transporte e Turismo Ltda
CNPJ nº 32.613.831/0001-%
Antonio Verginio Portantiolo
CPF nº 200.230.140-91
Sócio Administrador
Mauro Hamilton Konrath Crizel
CPF nº 391.962.400-91
Procurador

RECEBIDO EM
27 / 03 / 2023
AS **13** h **25** min
